CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 39/2016 DE 22 de fevereiro de 2016

Obs: REFERENTE AO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 33/2012 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA E SILVEIRA E SILVEIRA TRANSPORTES LTDA - ME.
CONFORME TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS DE CONCESSÃO DE LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR EM ANEXO.

Termo Aditivo de Contrato que entre si celebram o Município de Nova Itaberaba, Estado de Santa Catarina, com endereço na Rua José Marocco, inscrita no CGC/MF sob o nº 95.990.131/0001-70, neste ato representada por seu PREFEITO MUNICIPAL, Senhor **ANTONIO DOMINGOS FERRARINI** Prefeito Municipal , doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa **SILVEIRA E SILVEIRA TRANSPORTES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Progresso, nº 781, Centro na cidade de NOVA ITABERABA - SC, inscrita no CNPJ sob o nº.20.375.295/0001-98, neste ato representada por seu Representante Legal **ALEXANDRE DA SILVEIRA**, inscrita no CPF sob o nº 060.224.179-02 e RG sob o nº 5438184 doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do Contrato Nº. 33/2012, de 10 de fevereiro de 2012, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Contrato antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente instrumento tem por objeto a outorga, mediante regime de concessão, da prestação do serviço de transporte Coletivo Escolar para os alunos da rede Municipal e Estadual de Ensino, por **(MICRO-ÔNIBUS)**, Parágrafo único. O serviço a ser executado deverá estar em conformidade com a legislação nacional de transito vigente, com a Lei Municipal nº 875/2011 de 08 de fevereiro de 2011, e suas alterações posteriores.

.**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2 - O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime: Direta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, será conforme relação das linha de transporte escolar abaixo.

Sendo a Linha nº 19 será executada com Ônibus percorrendo 9.160,00 KM no ano letivo de 2016. O quilometro rodado custara o valor de R$ 3,72 (três reais e setenta e dois centavos).

- Sendo a Linha nº 19V será executada com Ônibus percorrendo 13.600 KM no ano letivo de 2016. O quilometro rodado custara o valor de R$ 3,72 (três reais e setenta e dois centavos),

totalizando em R$ 84.667,72, ao contrato nº 33/2012 do processo licitatório nº 10/2012 Concorrência, conforme clausula 3.1 .

3.2 - Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

3.3 - O pagamento será efetivado pela Tesouraria da Secretaria de Finanças da **CONTRATANTE** ou Ordem Bancária, no seguinte prazo: até 20 DIAS, após a entrega do objeto licitado pelo proponente, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente recebida e aceita pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4 - O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para a prestação dos serviços será reajustado de acordo com o seguinte critério: conforme contrato de nº 33/2012.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

5 - O prazo de fornecimento do serviço é de Conforme calendário de entrega, elaborado pela DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, e sua vigência de é de conformidade ao contrato de nº 33/2012, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 60 dias antes do término do contrato, e de conformidade com o estabelecido nas Leis Nº. 8.666/93 e 8.883/94.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

6 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente:

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ACEITAÇÃO E DO CONTROLE DE QUALIDADE

7.1 - O serviço somente será considerado devidamente aceito após analisado e aprovado pelo Órgão competente da **CONTRATANTE**.

7.2 - No caso de não aceitação do serviço pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá providenciar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, a substituição dos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação recebida.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8 - O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com o artigo nº. 65 da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta e garantida a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei Nº. 8.666/93.

9.1.1 - Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor total do Objeto licitado com atraso, até o limite de 6% (seis por cento).

9.1.2 - Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso, e não rescindido o contrato, se este atraso for repetido, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA poderá aplicar a multa em dobro da, forma do item 9.1.1.

9.1.3 - Advertência

9.1.4 - Suspensão do direito de licitar, junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA.

9.1.5 - Declaração de inidoneidade, de lavra do Prefeito Municipal Sr. ANTONIO DOMINGOS FERRARINI, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurar os motivos da punição.

9.2 - O atraso para efeito de cálculo da multa prevista nos itens 9.1.1. e 9.1.2. será contados em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega até a data de entrega do Objeto da presente Licitação.

9.3 - Nenhum pagamento será processado à Proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10 - Caberá rescisão de Contrato, por ato unilateral (e formal) da **CONTRATANTE**, no que couber, nos casos previstos e nos artigos nºs. 77 e 78, da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11 - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó - SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

NOVA ITABERABA, 22/02/16.

_____
ANTONIO DOMINGOS FERRARINI
PREFEITO MUNICIPAL

_____
ALEXANDRE DA SILVEIRA
REPRESENTANTE LEGAL

_____
SANDRA MARIA CIVA
Fiscal do Contrato

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA
O presente contrato cumpre os requisitos exigidos pela Lei das licitações, pelo que de acordo com o que estabelece o art. 38 Parágrafo Único da referida Lei, o dou como aprovado.

_____
MAURO CESAR RIBEIRO DOS SANTOS
Procurador Municipal
OAB/SC - 23.347